



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 CREDENCIAMENTO Nº
01/2025
PROCESSO Nº 2025007320**

01. DO PREÂMBULO

01.01 O Poder Legislativo Do Município de Cidade Ocidental - Goiás, **através do Departamento de Licitações e Contratos**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **CREDENCIAMENTO** de Postos de Combustíveis objetivando o **“FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM E ETANOL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GOIÁS**, em conformidade com as regras expressas neste edital e seus anexos.

01.02 O período inicial para a inscrição de interessados no credenciamento será de 10 (dez) dias úteis, dentro do qual os interessados deverão apresentar a documentação exigida para a habilitação.

01.03 O Credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo, nesse período, qualquer empresa interessada requerer o seu credenciamento.

01.03.01 Encerrado o prazo inicial de inscrição, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio procederá à análise da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, ao término do qual emitirá o Termo de Credenciamento, contendo a relação das empresas devidamente habilitadas.

01.03.02 Após a análise e a formalização do primeiro contrato, o credenciamento será reaberto de forma contínua, permitindo novas inscrições a qualquer momento, pelo período de 12 (doze) meses.

**DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES DE INTERESSADOS:
02/06/2025.**

02. DO OBJETO

02. O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de postos de combustível automotivo objetivando o **“FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM E ETANOL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GOIÁS”**, em conformidade com as regras expressas neste edital e seus anexos.

02.01 O objeto desta contratação está detalhadamente especificado e devidamente quantificado no presente Edital e em seus Anexos.

02.02 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso III, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

02.03 **O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.**



02.04 Os itens que compoem o objeto desta contratação são os constantes do Termo de Referência e da Tabela abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário (Preço Médio ANP) Resumo semanal publicado relativo ao período de 18/05 a 24/05/2025	Valor Total Estimado
1	GASOLINA COMUM	28000 litros	R\$ 6,67	R\$ 186.760,00
2	ETANOL COMUM	10000 litros	R\$ 4,85	R\$ 48.500,00
Valor Total Global				R\$ 235.260,00

02.04.01 Os Valores unitários especificados acima foram obtidos na última divulgação disponível durante a fase preparatória deste procedimento, fornecida publicamente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referente à semana de 18/05/2025 a 24/05/2025, tomando-se por base o Estado de Goiás, utilizando-se sempre do Preço Médio, conforme justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

02.04.01.01 Caso, no momento do abastecimento, o valor do combustível registrado na bomba seja inferior ao valor constante na tabela da ANP (referência: município de Cidade Ocidental), será adotado o preço da bomba como referência, conforme estipulado no Termo de Referência.

02.04.02 Da Qualidade dos combustíveis:

02.04.02.01 Os combustíveis objetos deste contrato, a serem fornecidos pelos Credenciados, deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor, como verifica-se:

a) Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional;

b) Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional;

c) Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

d) Resolução ANP Nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

02.04.02.02 O cumprimento das resoluções acima, não exige o Credenciado do cumprimento de outras resoluções eventualmente expedidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

02.05 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de



esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos.

02.06 A pretensão referida no item acima poderá ser encaminhada pelo e-mail administrativo@cidadeocidental.go.leg.br. Ainda, serão aceitos pedidos de esclarecimentos protocolados no Protocolo Geral da Câmara, localizado na SQ 10 QD 08 AE, Setor Administrativo, Cidade Ocidental - Goiás.

02.07 As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

03. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

03.01 Os interessados em se inscrever, deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail da câmara administrativo@cidadeocidental.go.leg.br, o requerimento de participação, manifestando sua intenção de credenciamento para o fornecimento dos bens, acompanhado de toda a documentação exigida para habilitação. O requerimento deverá conter as seguintes informações:

03.01.01 Requerimento preechido conforme modelo constante do anexo I;

03.01.02 Descrição detalhada do objeto, incluindo informações como marca, fabricante, entre outros detalhes pertinentes;

03.01.03 Declaração atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento do bem, especificando quais itens pretende fornecer;

03.02 Todas as especificações do objeto são de observância obrigatória pelo interessado.

03.03 O valor da contratação deverá abranger todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto.

03.04 A apresentação do requerimento de participação e da inscrição de credenciamento implica na obrigatoriedade de cumprimento das disposições do Termo de Referência.

04. DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

04.01 Após o prazo inicial de inscrição de interessados e formalização do primeiro Contrato de Credenciamento informados no item 01.02, 01.02.01 e 01.02.02, a Administração manterá disponível ao público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento, assegurando o cadastramento permanente de novos interessados, conforme o inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

04.02 O edital de chamamento público permanecerá vigente enquanto for conveniente e oportuno para a Administração, podendo ser revogado a qualquer momento caso se torne inadequado ao interesse público.



04.03 O primeiro contrato firmado por meio do credenciamento terá vigência de um ano, contado a partir da data de assinatura. Esse prazo poderá ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos na legislação aplicável, desde que a prorrogação continue sendo vantajosa para a Administração.

04.04 Por se tratar de fornecimento contínuo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, as prorrogações poderão ser sucessivas, respeitando o prazo máximo de dez anos, desde que haja previsão no edital e a autoridade competente ateste a manutenção das condições e preços vantajosos para a Administração. Nesse caso, será permitida a renegociação com o contratado ou a extinção do contrato sem ônus para as partes.

04.05 Os contratos firmados posteriormente durante a vigência do credenciamento terão o mesmo prazo final do primeiro contrato celebrado, permitindo a prorrogação simultânea de todos. Essa medida visa otimizar a gestão contratual e garantir a distribuição equitativa dos quantitativos para a renovação dos contratos.

05. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

05.01 Poderão participar deste credenciamento os interessados cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto deste procedimento, desde que comprovem o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

05.01.01 Os interessados em participar do certame deverão estar localizados dentro dos limites do perímetro urbano ou rural do Município, conforme especificado no Termo de Referência.

05.02 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, sendo exclusivamente responsável pela veracidade e legitimidade dos atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante.

05.03 Cabe ao cadastrado a conferência da exatidão de seus dados nos sistemas mencionados no item anterior, bem como a obrigação de mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifique qualquer inconsistência ou desatualização, deverá providenciar a devida correção ou alteração de imediato.

05.04 O descumprimento da obrigação prevista no item anterior poderá resultar na desclassificação do interessado na fase de habilitação.

05.05 **Estão impedidos de participar do credenciamento:**

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Agente público do órgão ou entidade Contratante;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - GOIÁS;



- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais);
- g) Tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, IV, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.249/1992.
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição.

05.06 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

05.07 Os postos revendedores de combustíveis, interessados em participar do certame, deverão estar aptos e cumprir com todas as disposições da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

06. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

06.01 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento e impugnação ao ato convocatório e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento.

06.02 As medidas referidas no item acima, deverão ser formalizadas por meio de requerimento escrito e assinado pelo(s) interessado, de forma presencial mediante protocolo no endereço constante neste Edital, e, da mesma forma, ser enviado em arquivo de formato digital, por correio eletrônico, através do e-mail: administrativo@cidadeocidental.go.leg.br

06.03 A decisão sobre o pedido de esclarecimento e/ou impugnação, será proferida pela autoridade subscritora do chamamento no prazo de até 3 (três) úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis que atuaram na fase preparatória.

06.04 O acolhimento do pedido de impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além das alterações decorrentes, redundará em nova publicação e retomada da data de início do credenciamento.

06.05 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site oficial do órgão e na plataforma eletrônica de



credenciamento.

06.06 Eventuais dúvidas e questionamentos, poderão também ser equacionados por meio telefônico, possuindo tal meio comunicativo, natureza estritamente informal e não vinculativa.

07. DA HABILITAÇÃO

07.01 O pretense fornecedor deverá apresentar os documentos para sua habilitação, conforme exigências abaixo especificadas, exclusivamente em formato digital via email, no endereço administrativo@cidadeocidental.go.leg.br.

07.01.01 O Agente de Contratação e sua equipe analisará os documentos de habilitação apresentados, podendo realizar consulta aos cadastros em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

07.01.02 **Constatada a existência de sanção**, o Agente de Contratação reputará o interessada inabilitada, por falta de condição de participação.

07.02 São **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**:

07.02.01 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.02.02 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos referente ao Município de domicílio fiscal da



proponente

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

07.02.02.01 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ou esteja vencida.

07.02.02.02 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo inclusive realizar de ofício para suprir a ausência de certidão fiscal e trabalhista prevista no item anterior ou ainda comprovar a impossibilidade de emissão de certidão atualizada por motivo de restrição quanto a existência de débitos da empresa, abrindo assim prazo legal para regularização fiscal tardia para Micro e Pequenas empresas, fundamentado no princípio da eficiência e da primazia do interesse público.

07.02.02.03 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pretenso credenciado será notificado por e-mail para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.02.04 Todas as certidões solicitadas para comprovação de regularidade fiscal da interessada poderão ser positivas com efeito de negativas.

07.02.03 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

07.02.04 DECLARAÇÕES

07.02.04.01 Deverá o proponente apresentar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante do anexo V do presente Edital.

07.02.04.02 A declaração supra, deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa.

07.02.05 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Certificado do Corpo de Bombeiros** que contemple a habilitação para atividade de revenda varejista de combustíveis.

b) **Registro ou inscrição** junto à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) para comprovação de que o posto de abastecimento é autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo, conforme Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro



de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

c) **Alvará de Localização e Funcionamento** expedida pela autoridade municipal.

07.03 DISPOSIÇÕES GERAIS

07.03.01 A Interessada para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

07.03.01.01 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 dias, a contar da data de sua expedição.

07.03.01.02 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

07.03.01.03 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

07.03.01.04 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

07.03.01.05 Os documentos exigidos para habilitação, não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado, salvo nas hipóteses de diligência prevista neste Edital e na regularidade fiscal e trabalhista tardia das Micro e Pequenas Empresas, nos termos da LC 123 de 2006.

07.03.02 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, IN 73/2022, art. 39, §4º:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas interessadas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

07.03.03 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

07.03.04 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



07.03.05 Se a requerente interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

07.03.06 Por se tratar de um credenciamento na modalidade de mercado fluido, o cadastramento de interessados permanecerá aberto de forma contínua, permitindo que novos interessados que se enquadrem nos requisitos de habilitação estabelecido no presente Edital, realizem seu cadastro a qualquer momento.

07.03.06.01 Será impedido de se credenciar a interessada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

07.04 A comissão de contratação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

08. DOS RECURSOS

08.01 Após análise dos documentos de Habilitação dos interessados pela Comissão de Contratação, com a consequente decisão de habilitação ou inabilitação, de forma presencial mediante protocolo no endereço constante neste Edital, e, da mesma forma, ser enviado em arquivo de formato digital, por correio eletrônico, através do e-mail: administrativo@cidadeocidental.go.leg.br, será aberto o prazo **de 03 (três) dias úteis** para interposição de recurso por qualquer interessado.

08.02 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

08.03 Uma vez admitido o recurso, os demais interessados serão intimados por publicação no Portal de Transparência e no Diário Oficial do Município para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

08.04 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

08.05 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

09. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

09.01. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA SEQUÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.01. Havendo mais de um credenciado para o fornecimento do objeto da



presente, a contratação será realizada de forma justa e equilibrada, **segundo um sistema de rodízio semanal**, permitindo que todos os credenciados participem do fornecimento de maneira igualitária;

10.01.01 A definição da ordem de contratação e o início do rodízio levarão em consideração a data e o horário da solicitação de credenciamento via email. Esse critério será aplicado de forma sequencial sempre que houver múltiplos credenciados aptos, conforme previsto no Termo de Referência e neste Edital;

10.01.02 O rodízio começará sempre às Segundas-feiras e permanecerá vigente até o Domingo, garantindo um ciclo de fornecimento de 7 (sete) dias. A atualização dos preços seguirá os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.01.03 No momento da primeira contratação, o volume total estimado será destinado aos credenciados iniciais. Caso novos fornecedores ingressem posteriormente, o quantitativo será redistribuído de forma igualitária entre todos, por meio de um termo de apostilamento;

10.01.04 Caso parte do credenciamento já tenha sido executada, a divisão entre novos credenciados considerará apenas o saldo restante, e não o total inicialmente previsto, garantindo a equidade na participação do rodízio;

10.01.05 Em caso de renovação contratual, a redistribuição entre os credenciados será feita com base no quantitativo previamente definido, garantindo a continuidade do fornecimento de maneira equitativa;

10.01.06 **O quantitativo dos combustíveis é uma estimativa, não obrigando à Administração contratar em sua totalidade.**

10.02 Todas as especificidades contidas no Termo de Referência serão rigorosamente seguidas em qualquer circunstância.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.01 Após a publicação da relação dos credenciados, o Município de Cidade Ocidental de Goiás expedirá o Termo de Credenciamento que habilitará o interessado à formalização do contrato administrativo.

11.02 Considerando que o credenciamento é mecanismo auxiliar para a contratação pública, após emissão do certificado de credenciamento em que constarão a identificação da empresa credenciada e sua ciência e comprometimento quanto as disposições constantes neste Termo de Referência e no Edital, o credenciado firmará Contrato Administrativo com a Câmara, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 75, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.03 Para elaboração do contrato administrativo, serão abertos procedimentos administrativos individualizados por empresa credenciada, observado, no que couber, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, dispensada a apresentação de documentos de habilitação que serão substituídos pelo Termo de Credenciamento.



11.04 Para formalização do ajuste a Câmara fará a atualização de valores dos combustíveis, vigentes à época da assinatura, calculados com os critérios estipulados neste Termo de Referência e devidamente publicados no DOM.

11.05 A data constante no primeiro contrato administrativo firmado para fornecimento de combustíveis servirá como marco temporal inicial para cálculo de vigência dos ajustes firmados com os credenciados originários e com aqueles que vierem a se credenciar posteriormente, além de servir como marco para a renovação total dos quantitativos de consumo estipulados.

11.06 Considerando que o contratado está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, tais modificações deverão ser reproduzidas em cada um dos ajustes de forma igualitária, mediante aditivo, registrando-se por apostilamento nos autos do procedimento administrativo de credenciamento.

11.07 Será permitida a assinatura digital do Contrato Administrativo, por meio eletrônico, nos termos da Lei 14.063/2020, podendo a Administração enviá-lo por e-mail ou se utilizar de qualquer outra plataforma, a seu critério, ao qual deverá ser assinada de forma digital dentro do prazo indicado no item anterior.

11.08 Durante todo o período de validade do credenciamento, a administração poderá convocar o credenciado para firmar o contrato. Caso não atenda à convocação, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

11.10 O credenciado terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato ou documento equivalente após ser convocado pela administração.

11.10.01 Esse prazo poderá ser estendido uma única vez, pelo mesmo período, caso o credenciado apresente uma justificativa dentro do prazo inicial e esta seja aceita pela administração.

11.11 O prazo de vigência do contrato relacionado ao objeto da presente licitação, será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.11.01 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprove a conveniência na manutenção.

11.12 Os contratos firmados poderão ser modificados, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.01 Considerando que a Administração adotará como referência os preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP),



não se faz necessária a definição de um índice de reajuste específico, uma vez que os valores serão automaticamente ajustados MENSALMENTE com base na referida tabela (referência: Estado de Goiás), refletindo as variações do mercado de combustíveis.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.01 A entrega dos itens objeto desta licitação, estará sujeita à fiscalização por representantes do Poder Legislativo do Município de Cidade Ocidental - Goiás, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

13.02 Fica reservada à Fiscalização, o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pelos fiscais e gestores, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.03 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Poder Legislativo de Cidade Ocidental - Goiás, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

13.04 Todos os serviços/produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

13.05 A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura por parte da Administração Pública, aceitação definitiva, devendo haver posterior verificação quanto a compatibilidade com o descritivo exigido.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.01 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.02 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.03 Será realizado o credenciamento quando houver:

14.03.01 O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

14.03.02 O credenciamento por ato da Administração poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:



- a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou Declaração de Inidoneidade.

14.03.03 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.01 As despesas advindas da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos créditos orçamentários, sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que possam ser acrescentadas:

01.03.0101.01.031.7007.8040.3.3.90.30.01 Fonte 100.000

16. DOS PAGAMENTOS

16.01 O pagamento será efetuado conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues, sendo processado em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de recebimento da nota fiscal correspondente.

16.02 Caso a nota fiscal apresente erros ou inconsistências, ela será devolvida à empresa responsável, e o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado apenas após a apresentação do documento corrigido.

16.03 Sendo o credenciamento destinado ao comércio de fluidos, no caso de haver múltiplos credenciados para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, será adotado um sistema de rodízio semanal. Assim, a cada semana, um credenciado será designado para o fornecimento. Nesse contexto, cabe ao credenciado encaminhar, sempre às segundas-feiras, todas as notas fiscais referentes aos abastecimentos realizados na semana anterior ao Departamento de Frota, acompanhadas da ordem de abastecimento emitida pelo setor responsável.

16.04 Além disso, a empresa deverá elaborar um relatório detalhado dos abastecimentos efetuados e entregá-lo à Departamento de Frota, junto com as notas fiscais, cupons fiscais e certidões.

16.05 As notas fiscais devem conter as seguintes informações obrigatórias: identificação do veículo (modelo, placa e cor), quilometragem atual registrada no odômetro, horímetro (se aplicável), nome da secretaria à qual o veículo está vinculado e a assinatura do motorista responsável pelo abastecimento.

16.06 Antes de efetuar a contratação e emitir a nota de empenho, a administração



deverá consultar os cadastros de restrição para verificar possíveis impedimentos para contratar e licitar, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.06.01 Essa consulta poderá ser feita por meio da ferramenta de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

17. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

17.01 Considerando que o objeto do presente credenciamento é o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos para abastecimento dos veículos oficiais da Administração Pública, e tendo em vista que a Câmara não dispõe de espaço adequado para armazenamento, o fornecimento ocorrerá conforme a demanda.

17.02 Cabe destacar que não há obrigatoriedade da Administração em contratar a totalidade do quantitativo estimado no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.01 O prestador de serviço credenciado para o fornecimento e abastecimento de combustíveis destinados aos veículos oficiais da Administração Pública deverá cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes. O credenciado assume integralmente os riscos e custos inerentes à execução do serviço, devendo observar as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pelos danos e vícios oriundos do fornecimento do objeto, conforme preconizado no Código de Defesa do Consumidor;
- b) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impossibilidade de fornecimento ou abastecimento dos veículos oficiais, nos casos em que a execução esteja sob sua responsabilidade, seguindo o sistema de rodízio semanal preestabelecido, apresentando a devida comprovação;
- c) Responder integralmente pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, assim como por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, não eximindo sua responsabilidade pelo acompanhamento ou fiscalização da execução contratual por parte do contratante, que poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos ou na garantia, se exigida, correspondentes aos danos sofridos;
- d) Apresentar ao setor competente de fiscalização do contrato, toda segunda-feira subsequente à semana de fornecimento, as Notas Fiscais com as especificações exigidas, bem como a tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP) vigente na referida semana;
- e) Assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais aplicáveis, sem transferência de qualquer ônus à Administração Pública e sem que tal inadimplência possa onerar o objeto do contrato;



f) Suspender, mediante determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja em conformidade com as normas técnicas adequadas ou que represente risco à segurança de pessoas ou patrimônio público e privado;

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para a habilitação no processo de credenciamento.

19. DAS PENALIDADES

19.01 Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e demais cominações legais.

19.02 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as interessadas, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.03 Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, na hipótese da interessada e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;

b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas.

d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao interessado ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como: I – tumultuar a sessão pública da licitação; II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração; IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato; VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições



exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações; IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa; X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o interessado ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador; XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos



descritos na alínea f da cláusula 21.3, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.

19.04 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

19.05 A multa prevista na alínea b da cláusula 19.03 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas c, d, e da cláusula 19.03, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.06 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

19.07 A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

19.08 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021, em especial nos arts. 157 a 162.

19.09 É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01 Na análise da habilitação, o Agente de Contratação e sua equipe poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.02 Os requerentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.03 Os interessados deverão ter pleno conhecimento das disposições constantes do presente edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da



formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato Administrativo.

20.04 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no site cidadeocidental.go.leg.br.

20.05 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.06 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, implicando também, na inabilitação do licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.07 A Contratada deverá informar formalmente o Poder Legislativo dados referentes a endereço da sede, e-mail, telefones e WhatsApp para contato em que se dará toda e qualquer comunicação entre as partes.

20.08 A Contratada deverá comunicar à Administração, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para a regular atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

20.10 Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação dos licitantes.

20.11 O Aviso de Credenciamento será publicado no PNCP e Diário Oficial do Município de Cidade Ocidental, sem prejuízo da publicação em jornais de grande circulação.

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, apenas se iniciando e vencendo os prazos em dias úteis e de expediente na Administração.

20.13 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão.

20.14 Havendo impossibilidade por parte da interessada de enviar os arquivos exigidos no Edital durante o credenciamento via sistema eletrônico, a Comissão de Contratação, autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

20.15 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema, serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.16 O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no respectivo Diário Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação em outros locais previstos em lei.

20.17 Fica assegurado o Poder legislativo do Município de Cidade Ocidental -



Goiás revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.18 Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo apreciados pelo Agente de Contratação, submetendo-os, se necessário, à Autoridade Superior.

21 DO FORO

21.01 Fica eleito o **Foro da Comarca de Cidade Ocidental - GO** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital.

22 - DOS ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV - ATO DE ATUALIZAÇÃO MENSAL DE PREÇOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Cidade Ocidental GO, 29 de maio de 2025.

JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
Vereador Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **REQUERENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL – pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF CNPJ n. 00.178.956/0001-88, com sede SQ 10, QUADRA 8, AREA ESPECIAL – SETOR ADMINISTRATIVO - CENTRO - Cidade Ocidental/GO, CEP Nº 72.880-461.

2. **DO OBJETO**

O objeto desta contratação é, CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS CARROS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL de apoio as informações a seguir.

3. **Detalhamento do objeto:**

Item	Objeto	Quantidade
1	GASOLINA COMUM	28000 litros
2	ETANOL COMUM	10000 litros

4. **DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO**

4.1. Foi realizada pesquisa prévia de preços junto ao site oficial da Agência Nacional de Petróleo, e está sendo utilizado como referência os valores médios dos itens, com base nas planilhas divulgadas na semana de 18/05/2025 a 24/05/2025 para o estado de Goiás, conforme segue abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário (Preço Médio ANP) Resumo semanal publicado relativo ao período de 18/05 a 24/05/2025	Valor Total Estimado
1	GASOLINA COMUM	28000 litros	R\$ 6,67	R\$ 186.760,00
2	ETANOL COMUM	10000 litros	R\$ 4,85	R\$ 48.500,00
Valor Total Global				R\$ 235.260,00

5. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A Câmara Municipal de Cidade Ocidental conta com uma frota de mais de 3 (três) veículos utilizados diariamente em atividades administrativas e oficiais. O abastecimento contínuo desses veículos é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos, conforme o Princípio da Continuidade Administrativa, que veda paralisações injustificadas das atividades municipais.
- 5.2. A interrupção no fornecimento de combustíveis compromete a eficiência das atividades da Câmara, dificultando atendimentos à população e reduzindo a capacidade de resposta a emergências.
- 5.3. Para evitar esses impactos, é imprescindível a adoção de estratégias que assegurem a regularidade no abastecimento, otimizem a gestão logística e financeira e incentivem a sustentabilidade.

6. **DA MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO – objeto dividido em ITENS. FUNDAMENTO LEGAL:**

- 6.1. Art. artigo 79, III, da Lei 14.133/2021 (*hipótese de credenciamento – mercado fluído: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação*).
- 6.2. O Procedimento auxiliar de contratação CREDENCIAMENTO, foi escolhido em fase de Estudo Técnico Preliminar, em razão de ter sido considerada a solução que

melhor irá otimizar os abastecimentos, considerando os deslocamentos rotineiros e a dificuldade de interessados em uma licitação, conforme experiências anteriores;

7. DA ESTIMATIVA DE USO DE COMBUSTÍVEL POR SETOR

7.1. Como especificado acima, o presente procedimento tem como objetivo credenciar postos de combustíveis automotivos para o abastecimento da frota da Câmara Municipal, desta feita, com base em estudo do quantitativo utilizados nos anos anteriores, entende-se necessário a aquisição dos itens e quantitativos a seguir:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário (Preço Médio ANP) Resumo semanal publicado relativo ao período de 18/05 a 24/05/2025	Valor Total Estimado
1	GASOLINA COMUM	28000 litros	R\$ 6,67	R\$ 186.760,00
2	ETANOL COMUM	10000 litros	R\$ 4,85	R\$ 48.500,00
Valor Total Global				R\$ 235.260,00

8. DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS:

8.1. Os combustíveis objetos deste contrato, a serem fornecidos pelos Credenciados, deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor, como verifica-se:

- Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional;
- Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional;
- Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.
- Resolução ANP Nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

8.2. O cumprimento das resoluções acima, não exime que o Credenciado venha cumprir futura resolução que venha a ser expedida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

9. Da Atualização dos Valores dos Combustíveis Mensais:

9.1. Conforme já explanado, os valores unitários dos combustíveis credenciados serão atualizados mensalmente, entrando em vigor no primeiro dia de cada mês. Para a atualização dos preços, será utilizada como referência a última tabela semanal expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no mês anterior, considerando os valores praticados no Estado de Goiás, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O novo valor será aplicado automaticamente a partir do primeiro dia do mês subsequente, garantindo alinhamento com as cotações de mercado atualizadas.

9.3. Por fim, destaca-se que a Administração Pública não está vinculada à contratação da totalidade do quantitativo estimado. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade do município.

9.4. Diante do exposto, conclui-se que os critérios adotados para a definição do preço de referência, bem como o mecanismo de atualização periódica, estão plenamente respaldados pelo ordenamento jurídico vigente, garantindo a adequada execução do presente certame licitatório.



10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto deste procedimento, desde que comprovem o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, sendo exclusivamente responsável pela veracidade e legitimidade dos atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante.

10.3. Cabe ao cadastrado a conferência da exatidão de seus dados nos sistemas mencionados no item anterior, bem como a obrigação de mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifique qualquer inconsistência ou desatualização, deverá providenciar a devida correção ou alteração de imediato.

10.4. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior poderá resultar na desclassificação do interessado na fase de habilitação.

10.5. Estão impedidos de participar do credenciamento:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL;
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais);
- g) Tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, IV, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.249/1992.
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição.

10.6. **A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis;**

10.7. **O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.**

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Os postos de combustíveis automotivos interessados em se credenciar, deverão possuir as seguintes qualificações técnicas:

- a) Certificado do Corpo de Bombeiros que contemple a habilitação para atividade de revenda varejista de combustíveis.
- b) Registro ou inscrição junto à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) para comprovação de que o posto de abastecimento é autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo, conforme Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.
- c) Alvará de Localização e Funcionamento expedida pela autoridade municipal.



12. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA – SISTEMA DE RODÍZIO SEMANAL

12.1. O principal desafio do Procedimento Auxiliar de Credenciamento consiste na distribuição equitativa da demanda quando houver múltiplos credenciados para o fornecimento do objeto docertame. Para assegurar uma gestão justa e transparente, a Câmara Municipal de Cidade Ocidental adotará um sistema de Rodízio Semanal entre os postos de combustíveis devidamente credenciados.

12.2. A ordem do rodízio seguirá a sequência cronológica de credenciamento, de forma que o primeiro credenciado será o primeiro a fornecer o combustível, seguido pelos demais, em ciclos sucessivos.

12.3. Cotas de Fornecimento por Credenciado

a) Todos os postos credenciados terão oportunidades iguais de fornecimento, seguindo a ordem de credenciamento, o que promove a transparência e a justiça no processo.

12.4. Nesse sentido, a Administração Pública por meio do Departamento de Frotas, estabelecerá cotas de fornecimento para cada posto credenciado, calculadas com base no volume total anual de combustível, bem como a necessidade semanal de combustível, por Departamento, para execução dos trabalhos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues, sendo processado em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de recebimento da nota fiscal correspondente.

13.2. Caso a nota fiscal apresente erros ou inconsistências, ela será devolvida à empresa responsável, e o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado apenas após a apresentação do documento corrigido.

13.3. Sendo o credenciamento destinado ao comércio de fluidos, no caso de haver múltiplos credenciados para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, será adotado um sistema de rodízio semanal. Assim, a cada semana, um credenciado será designado para o fornecimento. Nesse contexto, cabe ao credenciado encaminhar, sempre às segundas-feiras, todas as notas fiscais referentes aos abastecimentos realizados na semana anterior ao Departamento de Frota, acompanhadas da ordem de abastecimento emitida pelo setor responsável.

13.4. Além disso, a empresa deverá elaborar um relatório detalhado dos abastecimentos efetuados e entregá-lo à Departamento de Frota, junto com as notas fiscais, cupons fiscais e certidões.

13.5. As notas fiscais devem conter as seguintes informações obrigatórias: identificação do veículo (modelo, placa e cor), quilometragem atual registrada no odômetro, horímetro (se aplicável), nome da secretaria à qual o veículo está vinculado e a assinatura do motorista responsável pelo abastecimento.

13.6. Antes de efetuar a contratação e emitir a nota de empenho, a administração deverá consultar os cadastros de restrição para verificar possíveis impedimentos para contratar e licitar, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



- a) Essa consulta poderá ser feita por meio da ferramenta de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 14.1. Considerando que a Administração adotará como referência os preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), não se faz necessária a definição de um índice de reajuste específico, uma vez que os valores serão automaticamente ajustados MENSALMENTE com base na referida tabela (referência: Estado de Goiás), refletindo as variações do mercado de combustíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. O prestador de serviço credenciado para o fornecimento e abastecimento de combustíveis destinados aos veículos oficiais da Administração Pública deverá cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes. O credenciado assume integralmente os riscos e custos inerentes à execução do serviço, devendo observar as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pelos danos e vícios oriundos do fornecimento do objeto, conforme preconizado no Código de Defesa do Consumidor;
- b) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impossibilidade de fornecimento ou abastecimento dos veículos oficiais, nos casos em que a execução esteja sob sua responsabilidade, seguindo o sistema de rodízio semanal preestabelecido, apresentando a devida comprovação;
- c) Responder integralmente pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, assim como por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, não eximindo sua responsabilidade pelo acompanhamento ou fiscalização da execução contratual por parte do contratante, que poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos ou na garantia, se exigida, correspondentes aos danos sofridos;
- d) Apresentar ao setor competente de fiscalização do contrato, toda segunda-feira subsequente à semana de fornecimento, as Notas Fiscais com as especificações exigidas, bem como a tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP) vigente na referida semana;
- e) Assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais aplicáveis, sem transferência de qualquer ônus à Administração Pública e sem que tal inadimplência possa onerar o objeto do contrato;
- f) Suspender, mediante determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja em conformidade com as normas técnicas adequadas ou que represente risco à segurança de pessoas ou patrimônio público e privado;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para a habilitação no processo de credenciamento.

16. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO



- 16.1. Considerando que o objeto do presente credenciamento é o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos para abastecimento dos veículos oficiais da Administração Pública, e tendo em vista que a Câmara não dispõe de espaço adequado para armazenamento, o fornecimento ocorrerá conforme a demanda.
- 16.2. Cabe destacar que não há obrigatoriedade da Administração em contratar a totalidade do quantitativo estimado no Termo de Referência.

17. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

17.1. Os postos interessados em se credenciar deverão estar estabelecidos dentro dos limites do PERÍMETRO URBANO OU RURAL do Município de Cidade Ocidental

17.2. A delimitação geográfica para a participação de postos de combustíveis no credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência logística, reduzindo deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, otimizando o uso dos veículos da frota pública.

17.3. A proximidade dos postos credenciados favorece a continuidade e a agilidade no abastecimento, evitando custos adicionais com deslocamento para municípios distantes e garantindo maior disponibilidade operacional dos veículos que prestam serviços essenciais à população.

17.4. Em contrapartida, a delimitação geográfica fomentará a economia local, garantindo que os recursos públicos investidos no abastecimento da frota municipal contribuam diretamente para o desenvolvimento econômico da região.

17.5. Ao priorizar estabelecimentos localizados no município ou em sua área de abrangência, a Administração incentiva o fortalecimento do comércio local, promovendo a geração de empregos, o aumento da arrecadação tributária e a movimentação financeira dentro da própria comunidade. Essa medida beneficia diretamente os empresários locais.

17.6. Dessa forma, estabelecer que os postos de combustíveis estejam localizados dentro do limite do perímetro urbano e/ou rural do município, justifica-se não apenas como um mecanismo de fortalecimento da economia regional, mas também como uma estratégia administrativa para assegurar eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A entrega dos itens objeto desta licitação, estará sujeita à fiscalização por representantes da Câmara Municipal de Cidade Ocidental, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

18.2. Fica reservada à Fiscalização, o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pelos fiscais e gestores, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Cidade Ocidental – Goiás, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

18.4. Todos os serviços/produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

18.5. A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura por parte da Administração Pública, aceitação definitiva, devendo haver posterior verificação quanto a compatibilidade com o descritivo exigido.

Cidade Ocidental GO, 29 de maio de 2025.

JOSÉ DIVINO DOS SANTOS

Vereador Presidente



ANEXO II

Minuta Termo de Credenciamento nº 001/2025

Credenciamento nº 01/2025

Processo nº 2025007320

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF CNPJ n. 00.178.956/0001-88, com sede SQ 10, QUADRA 8, AREA ESPECIAL – SETOR ADMINISTRATIVO - CENTRO - Cidade Ocidental/GO, CEP Nº 72.880-461, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **JOSÉ DIVINO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, podendo ser encontrado no mesmo endereço, portador da RG nº 3828745- DGPC - GO e inscrito no CPF nº 292.544.501-20, doravante designado **CREDENCIANTE**, nos termos da Lei 14133/2021 e demais legislações, **CREDENCIA**, os fornecedores abaixo descritos:

01 – LISTAS DE CREDENCIADOS

01.01 Ficam credenciados os fornecedores abaixo identificados, objetivando o “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM E ETANOL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, em conformidade com as regras expressas no edital e seus anexos.

1. POSTO REVENDEDOR CREDENCIADO	
ETANOL	
GASOLINA COMUM	

2. POSTO REVENDEDOR CREDENCIADO	
ETANOL	
GASOLINA COMUM	

3. POSTO REVENDEDOR CREDENCIADO	
ETANOL	
GASOLINA COMUM	

01.02 O credenciamento do(s) fornecedor(es) acima indicado(s) permanecerá válido enquanto vigente o edital de chamamento público, a partir da divulgação da lista de credenciados.

01.03 Após a publicação da lista, o Poder Legislativo poderá convocar o fornecedor credenciado para formalização do instrumento contratual, emissão da nota de empenho, autorização de compra ou outro documento equivalente, conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021. Essa convocação poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do credenciamento, sendo que o não atendimento implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no edital de chamamento público.

01.04 Antes da emissão da nota de empenho e da formalização da contratação, a administração realizará consulta para verificar a existência de eventuais impedimentos para licitar e contratar.

01.05 O credenciamento de novos fornecedores poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante atualização e publicação deste termo no site oficial da Câmara de Cidade Ocidental e no PNCP.



01.06 O fornecimento seguirá um sistema de rodízio semanal, garantindo a participação equitativa de todos os credenciados.

01.07 O rodízio será estabelecido de forma que cada credenciado tenha a exclusividade no fornecimento para a Administração durante o período de Segunda-feira à Domingo, completando o período de 07 (sete) dias consecutivos.

01.08 A ordem de rodízio será definida por meio de ordem de cadastro no credenciamento e será reavaliada caso haja novos credenciados.

01.09 No momento da primeira contratação, em havendo apenas um credenciado, este será responsável pelo fornecimento do volume total estimado.

01.09.01 No caso de entrada de novos fornecedores durante a vigência do contrato, a ordem do rodízio será ajustada, garantindo a equidade na distribuição da demanda por meio de apostilamento.

01.10 O abastecimento de máquinas em operação será realizado no posto credenciado mais próximo, visando reduzir os custos de deslocamento.

01.11 Caso um credenciado não possa fornecer os combustíveis durante seu período de rodízio, o abastecimento será repassado ao próximo fornecedor da fila, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

01.12 Em caso de renovação contratual, a redistribuição entre os credenciados será feita com base no quantitativo previamente definido.

02 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

02.01 A Câmara Municipal de Cidade Ocidental, poderá proceder ao credenciamento e o descredenciamento, conforme especificado no edital no item 14.

02.02 As quantidades indicadas no quadro de quantitativo estimado têm caráter meramente referencial, destinando-se a fornecer aos proponentes subsídios para a análise do potencial de fornecimento.

Dessa forma, tais quantidades não representam, em nenhuma circunstância, uma garantia de aquisição ou solicitação do volume indicado. Ademais, caso haja mais de um posto credenciado para o(s) item(ns), deverá ser observado o critério de distribuição previamente estabelecido.

02.03 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

02.04 A lista de Credenciados aptos será divulgada no Diário Oficial do Município, no site oficial da Câmara Municipal de Cidade Ocidental - Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Cidade Ocidental, ____ de _____ de ____.

José Divino dos Santos
Vereador Presidente



ANEXO III
Minuta do Termo de Contrato
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº XX/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Credenciamento nº 01/2025
Processo nº 2025007320

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL – pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF CNPJ n. 00.178.956/0001-88, com sede SQ 10, QUADRA 8, AREA ESPECIAL – SETOR ADMINISTRATIVO - CENTRO - Cidade Ocidental/GO, CEP Nº 72.880-461, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **JOSÉ DIVINO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, podendo ser encontrado no mesmo endereço, portador da RG nº 3828745- DGPC - GO e inscrito no CPF nº 292.544.501-20, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025, com fundamento no inciso IV, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. O presente contrato tem por objeto o procedimento auxiliar de credenciamento de empresa para “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO PODER LEGISLATIVO DE CIDADE OCIDENTAL, em conformidade com as regras expressas no Edital e seus anexos.

01.02. Os combustíveis fornecidos serão:

- a) Etanol: _____ litros
- b) Gasolina Comum: _____ litros

01.03. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXX (valor por extenso), correspondente aos preços oferecidos pela Tabela ANP (Referência município de Estado de Goiás) na data de xx/xx/2025 e às quantidades estabelecidas abaixo:

COMBUSTÍVEL	TOTAL EM LITROS	VALOR UNITÁRIO (Preço Médio ANP)	Valor Total
ETANOL			
GASOLINA			
Valor Total Global:			

01.03.01. O presente termo é firmado com base na Tabela ANP (referência: Estado de Goiás) emitida em XX/XX/XXXX, sendo que a cada mês os valores serão atualizados por meio de apostilamento, conforme preços praticados pela referida tabela.

01.03.02. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, abrangendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de custos administrativos, transporte, seguro e quaisquer outros essenciais para o cumprimento integral do contrato.



01.03.03 O montante estipulado tem caráter estimativo, sendo que os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos durante a vigência do contrato.

01.03.04 O valor unitário estabelecido será fixo, com atualização mensal, conforme as regras do Edital de Chamamento Público e do Termo de Referência.

01.03.05 O pagamento ao posto credenciado será calculado com base no PREÇO MÉDIO DE REVENDA para o Estado de Goiás, conforme divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), limitado ao preço praticado na bomba de combustível.

01.03.05.01 Caso, no momento do abastecimento, o valor do combustível registrado na bomba seja inferior ao valor constante na tabela da ANP, será adotado o preço da bomba como referência, não sendo aplicado, nesse caso, o percentual de desconto.

01.03.06 O preço de referência utilizado será o divulgado pela ANP para o Estado de Goiás e será atualizado automaticamente no primeiro dia de cada mês, com vigência para todo o mês. Caso não haja uma tabela vigente nessa data, será considerada a última tabela emitida na semana anterior ao primeiro dia do mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

02.01. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

02.02 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprove a conveniência na manutenção.

02.02.01 No momento de prorrogação do contrato, os quantitativos poderão ser revistos e atualizados, utilizando-se como base dos valores, o preço médio da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), tendo por escopo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

02.03 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

02.04 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE RODÍZIO

03.01. O fornecimento seguirá um sistema de rodízio semanal, garantindo a participação equitativa de todos os credenciados.

03.02. O rodízio será estabelecido de forma que cada credenciado tenha a exclusividade no fornecimento para a Administração Municipal durante o período de Segunda-feira à Domingo, completando o período de 07 dias consecutivos.

03.03. A ordem de rodízio será definida por meio de ordem de cadastro no credenciamento e será reavaliada caso haja novos credenciados.

03.04. No momento da primeira contratação, em havendo apenas um credenciado, este será responsável pelo fornecimento do volume total estimado.

03.04.01 No caso de entrada de novos fornecedores durante a vigência do contrato, a ordem do rodízio será ajustada, garantindo a equidade na distribuição da demanda por meio de apostilamento.

03.05. O abastecimento de máquinas em operação será realizado no posto credenciado mais próximo, visando reduzir os custos de deslocamento.

03.06. Caso um credenciado não possa fornecer os combustíveis durante seu período de rodízio, o abastecimento será repassado ao próximo fornecedor da fila, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

03.06. Em caso de renovação contratual, a redistribuição entre os credenciados será feita com base no quantitativo previamente definido.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

04.01. Fornecer combustíveis de acordo com as normas da ANP e legislação aplicável.

04.02. Apresentar, semanalmente as notas fiscais e a prova de regularidade fiscal e trabalhistas

exigidas, conforme estabelecido no item 07.02.02 do Edital.

04.02.01 Deverá também apresentar junto as notas fiscais, comprovante do pagamento (recolhimento) sobre INSS e FGTS.

04.03. Comunicar previamente, com 24 horas de antecedência, qualquer impossibilidade de fornecimento.

04.04. Responder pelos danos e vícios decorrentes da execução do contrato.

04.05. Manter atualizadas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

04.06 Cumprir todas as regras e diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº xx/xxx e o Termo de Referência vinculado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06.01. Fiscalizar a execução do contrato e exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

06.02. Efetuar os pagamentos no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento das notas fiscais e documentos exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

07.01 A CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, desde que conferidos e atestados pelo setor competente.

07.02 O pagamento será efetuado exclusivamente via depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA.

07.03 Em caso de irregularidade na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

07.04 As despesas advindas da execução do objeto do presente contrato correrão por conta dos créditos orçamentários, sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que possam ser acrescentadas:

01.03.0101.01.031.7007.8040.3.3.90.30.01 Fonte 100.000

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

08.01. O preço dos combustíveis será atualizado mensalmente, tendo como referência a última tabela semanal publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no mês anterior, considerando os valores praticados no Estado de Goiás.

08.02. O novo preço passará a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação da tabela da ANP.

08.03. Caso, no momento do abastecimento, o valor do combustível registrado na bomba seja inferior ao valor constante na tabela da ANP, será adotado o preço da bomba como referência, não sendo aplicado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.01 Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e demais cominações legais.

09.02 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

09.03 Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:



a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;

b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas.

d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como: I – tumultuar a sessão pública da licitação; II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração; IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato; VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações; IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa; X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador; XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de



sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea f da cláusula 09.03, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.

09.04 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

09.05 A multa prevista na alínea b da cláusula 09.03 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas c, d, e da cláusula 09.03, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

09.06 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

09.07 A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

09.08 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

09.09 É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021;

09.10 A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.01. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado Sr. WESKLEY LUIZ PINHEIRO - CPF Nº 0 836.313.723-53 Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cidade Ocidental, que terá autoridade para verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

10.02. A fiscalização poderá solicitar documentos, registros e demais informações que comprovem a execução adequada do contrato.

10.03 Compete ao Fiscal registrar todas as ocorrências do objeto do contrato em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

10.04 A assinatura da nota no momento da entrega ao motorista, responsável pelo abastecimento, por si só, não configura por parte da Administração Pública, aceitação definitiva, devendo haver posterior verificação quanto a compatibilidade com o descritivo exigido pelo Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO



11.01 O presente contrato poderá ser anulado ou revogado por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba direito a indenização à CONTRATADA.

11.01.01 O credenciamento por ato da Administração poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou Declaração de Inidoneidade.

11.01.01.01 Quando da ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Contrato, do edital, do contrato ou da legislação pertinente, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.01.02 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.03 O licitante poderá requerer o DESCREDENCIAMENTO, sem a aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do contrato, ou relativamente quando da renovação contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante nos casos previstos nas hipóteses elencadas na cláusula 10 do presente contrato, sendo regida pelo artigo 147 ao 150 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

13.01. Quaisquer modificações no contrato deverão seguir as diretrizes estabelecidas nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.02 A empresa contratada deverá acatar eventuais ajustes no contrato, mantendo as mesmas condições originalmente pactuadas, desde que não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

13.03 As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica do contratante.

13.04 Modificações que não alterem o conteúdo essencial do contrato poderão ser registradas por simples apostila, sem necessidade de termo aditivo, conforme dispõe o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Ocidental - Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (assinado de forma eletrônica)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (assinado de forma eletrônica)



ANEXO IV
ATO DE ATUALIZAÇÃO MENSAL DE PREÇOS
Contrato de Credenciamento nº XX/XXXX

Credenciamento nº 01/2025
Processo nº 2025007320

Objeto: Fornecimento e Abastecimento de Combustíveis

O Departamento de Frota, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a atualização dos preços dos combustíveis referentes ao Credenciamento mencionado, conforme estabelecido no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 2025007320 e em conformidade com o inciso IX do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TABELA ANP EXPEDIDA EM: ____/____/____

Os valores atualizados serão aplicados aos seguintes postos revendedores, conforme o rodízio semanal estabelecido:

POSTO REVENDEDOR
CREDENCIADO/VIGÊNCIA
TIPO DE COMBUSTÍVEL
ETANOL
GASOLINA COMUM

Ressalta-se que, no momento do abastecimento, verificado que o valor do combustível registrado na bomba for inferior ao valor constante na tabela da ANP, será adotado o preço da bomba como referência.

Determino a publicação deste ato no Portal da Transparência da Câmara para conhecimento de todos os interessados.

Cidade Ocidental, ____ de _____ de _____.



ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº /
(PAPEL TIMBRADO - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

() DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e que cumpre os requisitos estabelecidos nas referidas leis, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021.

1. DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do que se refere o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2. DECLARA que cumpre integralmente as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho, e que não possui empregados executando trabalhos forçados ou degradantes, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, excluindo neste aspecto quaisquer responsabilidades da Câmara Municipal de Cidade Ocidental – Goiás.
3. DECLARA que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de Improbidade Administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. DECLARA que não está incurso nas penalidades disciplinadas pelo art. 155 da Lei 14.133 de 2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. DECLARA que se sujeita inteiramente às condições do presente Edital, bem como a Lei Federal nº 14.133 de 2021 que rege a presente licitação;
6. DECLARA que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas e prazos contidos no Termo de Referência, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação;
7. DECLARA, estar ciente que sobre os valores de cada combustível atualizados mensalmente com base no valor registrado na ANP (referência: Estado de Goiás);
8. DECLARA que está ciente que no caso de o valor do combustível registrado na bomba seja inferior ao valor constante na tabela da ANP (referência: Estado de Goiás), será adotado o preço da bomba como referência.

9. DECLARA que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como sua proposta apresentada compreende a integralidade de todos os custos para o regular atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CIDADE OCIDENTAL**
PODER LEGISLATIVO

 CIDADEOCIDENTAL.GO.LEG.BR

 [@CAMARAOCIDENTAL](https://www.instagram.com/CAMARAOCIDENTAL)

 [FB.COM/CAMARAOCIDENTAL](https://www.facebook.com/CAMARAOCIDENTAL)

 [CAMARA CIDADE OCIDENTAL](https://www.youtube.com/CAMARAOCIDENTAL)

10. DECLARA, para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data: de de 20.....

Assinatura do representante legal